LEI Nº 2.352, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Primeiros Socorros nas Comunidades do Interior do Município de Sinimbu e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinimbu, a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Primeiros Socorros nas comunidades do interior, com a finalidade de promover ações educativas e de treinamento voltadas à preparação da população para o atendimento inicial em situações de emergência até a chegada do atendimento especializado.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar o conhecimento da população sobre técnicas básicas de primeiros socorros;

II - contribuir para a redução de agravos à saúde decorrentes de acidentes e outras situações de emergência;

III - incentivar a formação de multiplicadores de conhecimento nas comunidades do interior;

IV - promover a conscientização sobre a importância do acionamento imediato dos serviços de emergência e da correta prestação dos primeiros atendimentos;

V - fortalecer a cultura da prevenção e da proteção da vida.

Art. 3º A implementação da Política Municipal poderá ocorrer mediante:

I - realização de cursos, palestras, oficinas e treinamentos;

II - celebração de parcerias e cooperação com órgãos públicos, Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil, instituições de ensino, entidades da área da saúde e organizações da sociedade civil;

III - desenvolvimento de campanhas educativas e distribuição de material informativo;

IV - incentivo à participação de lideranças comunitárias, professores, agentes comunitários, agricultores e demais moradores das localidades do interior.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser executadas em parceria com instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal